## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2018**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Alceu Foiatto, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **Cinara Regina Zandona Paiz**, CNPJ nº 19.009.031/0001-31, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 846, sala nº 02, no município de São João da Urtiga/RS, representada neste ato pela Sra. Cinara Regina Zandoná Paiz, portadora de CPF nº 699.016.430-15, cédula de identidade nº 6058307601, residente e domiciliada na Avenida Professor Zeferina, nº 846, no município de São João da Urtiga/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 002/2018, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CRAS de São João da Urtiga.

## CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Ite m	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	2	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5 KG - PC	12	7,9000	94,80
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	5	ÓLEO DE SOJA 900ML - LT	50	3,7500	187,50
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	10	APRESUNTADO FATIADO 250 GR- PCT	250	2,9400	735,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	21	MAMÃO KG	100	3,4400	344,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	23	BANANA - KG	100	1,7900	179,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	24	CEBOLA - KG	70	2,2500	157,50
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	27	MAÇÃ TIPO 1 (KG)	100	2,8000	280,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	36	MANGA-FRUTA KG	40	3,7500	150,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	39	CREME DE LEITE 200 GR- UN	70	1,9500	136,50
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	42	DOCE DE FRUTA 400G - UN	40	2,7500	110,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	43	TOMATE - KG	80	3,7900	303,20
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	47	ABACAXI	60	3,7500	225,00

CINIADA DECINIA	1	۲۵	MACCA CACEIDA MACADDÃO FOOC	60	0.2500	141.00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ		53	MASSA CASEIRA MACARRÃO 500G - PC	60	2,3500	141,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	56	BATATA INGLESA ROSA- KG	30	2,7500	82,50
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	57	CENOURA	25	2,8000	70,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	64	REPOLHO -KG	90	0,9400	84,60
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	65	BETERRABA	30	2,6800	80,40
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	66	COUVE FLOR	30	5,5000	165,00
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	67	BROCOLIS	30	5,6900	170,70
CINARA REGINA ZANDONÁ PAIZ	1	68	COUVE CHINESA-KG	30	3,5000	105,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:** Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 3.801,70 (três mil oitocentos e um reais com setenta centavos), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

**CLÁUSULA SEXTA**: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

- **d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:** As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

	São João da Urtiga, 02 de fevereir	o de 2018.
	CONTRATANTE	
	Alceu Foiatto	
	Prefeito Municipal em exercício	
	CONTRATADA	
	Cinara Regina Zandona Paiz	
TESTEMUNHA:		